PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 14.945, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo nº 10.727/95;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A Lei nº 4.603, de 30 de junho de 1.995, que autoriza desconto nas parcelas de anuidade da **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEF,** fica regulamentada conforme as disposições constantes deste Decreto.

ARTIGO 2º - Fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, autorizado a conceder desconto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor das parcelas de anuidade escolar, aos alunos regularmente matriculados que venham a desempenhar atividades de pesquisa científica junto ao Laboratório de Fisiologia da Autarquia.

ARTIGO 3º - A seleção dos alunos para desempenho de atividade junto ao Laboratório de Fisiologia será feita com base neste Decreto.

ARTIGO 4º - Somente serão admitidos às atividades do Laboratório os alunos que tenham concluído a carga horária da Disciplina de Fisiologia e requerido sua inscrição na Secretaria da Escola.

§1° - O requerimento de inscrição deverá ter parecer prévio do Professor Coordenador de Curso e do Professor da Disciplina de Estágio.

§2° - Recebendo parecer favorável,será o requerimento encaminhado ao Diretor para autorização quanto ao desempenho das atividades .

§3º - Sendo o parecer pelo indeferimento, será aberta vista ao aluno interessado para o exercício do direito de defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, após o que será imediatamente encaminhado ao Diretor para decisão.

§4º - Os requerimentos de inscrição serão instruídos de acordo com a data do respectivo protocolo.

ARTIGO 5º - Não poderão gozar do benefício previsto na Lei nº 4.603, de 30 de junho de 1.995 e do presente Decreto os alunos que:

I - Estejam em atraso com o pagamento das mensalidades, enquanto persistir tal situação;

II - Tenham obtido desempenho insuficiente em anos anteriores, nos termos deste Decreto;

III - Não satisfaçam os demais requisitos legais.

ARTIGO 6º - O período de atividades junto ao Laboratório não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, findo o qual será o aluno avaliado com base nos seguintes critérios:

I - Freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) às atividades, observado o fator pontualidade e,

II - Produtividade, que será avaliada mediante a apresentação, por parte do aluno, de relatório conclusivo de atividades desenvolvidas, considerando seu aprofundamento científico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desempenho do aluno será classificado em:

A) - ***MUITO BOM***, aquele que preencher todos os requisitos de avaliação, de forma superior à média,

B) - ***BOM***, aquele que preencher todos os requisitos de avaliação,

C) - ***REGULAR***, aquele que, embora não tenha preenchido algum dos critérios de avaliação, obteve desempenho global compatível com os fins do aprendizado,

D) - INSUFICIENTE, aquele que não preencher os critérios de avaliação, comprometendo os fins do aprendizado, conforme parecer fundamentado.

ARTIGO 7º - O aluno que obtiver desempenho considerado ***INSUFICIENTE*** não fará jus ao benefício previsto no artigo 1°.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se, neste caso, o procedimento previsto no § 3 ° do artigo 3°.

ARTIGO 8º - Serão conferidos certificados aos alunos que tenham participado com aproveitamento das atividades do Laboratório.

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PROFº HÉLIO JOSÉ MAFFIA
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
EM SUBSTITUIÇÃO

evs.